



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Assistência à Saúde
Rua Francisco Torres, 830 - Centro
CEP 80.060-130
Tel.: 41 3350-9422

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-131758/2017-PMC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018- SMS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO
COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO
EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**

A Presidente da Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 192/2017–SMS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período compreendido entre **21/05/2018 à 20/06/2018**, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, receberá a documentação para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Francisco Torres, 830, térreo, setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste edital.

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO, deverão entregar até o dia, horário e endereço citados, envelope fechado e lacrado contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO
COMPLEMENTAR AO SUS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO
AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL
SUBSTITUTIVA.
IN Nº.04/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-131758/2017-PMC
LOCAL: Rua Francisco Torres nº 830, térreo
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

A abertura dos envelopes será realizada no dia **22/06/2018 às 15 horas** na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba/Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Francisco Torres, 830, Auditório, Convenções, para o qual se solicita a presença de todos.

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, deverão ser encaminhados por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação e, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao mesmo prazo, no endereço eletrônico: **editais@sms.curitiba.pr.gov.br**.

O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, devendo sua despesa para o exercício de 2018 onerar a seguinte dotação orçamentária:

33001.10302.0001.2003.339039.0.1.496-FMS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente edital tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização de Procedimentos Ambulatoriais Especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com as



Portarias de Consolidação nº. 3 e 6 do MS, ambas de 03/10/2017 e diretrizes estabelecidas na Portaria nº 389, de 13 de março de 2014, ou outra que venha a substituí-la e, que define os critérios para a organização da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC). Os procedimentos estão de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, publicado no site www.sigtap.datasus.gov.br. Para a execução dos procedimentos **Grupo 02** – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, **Subgrupo 02** – Diagnóstico em Laboratório Clínico **Forma de Organização 01** – Exames Bioquímicos, **02** – Exames Hematológicos e Hemostasia, **03** – Exames Sorológicos e Imunológicos, **05** – Exames de Uroanálise, **06** – Exames Hormonais, **07** – Exames Toxicológicos ou Monitoração Terapêutica, **08** – Exames Microbiológicos e **09** – Exames em Outros Líquidos Biológicos, **Subgrupo 04**- Diagnóstico por radiologia, **Forma de Organização 03** – Exames radiológicos do Tórax, **Subgrupo 05** - Diagnóstico por ultrassonografia, **Forma de Organização 02** – Ultrassonografia, **Subgrupo 11- Métodos Diag. Especialidade - Forma de Organização 02** -Eletrocardiograma, **Grupo 03** – Procedimentos Clínicos, **Subgrupo 01** – Consultas/ Atendimentos/Acompanhamentos, **Forma de Organização 01** - Consulta Médica em Atenção Especializada, **Subgrupo 05**- Tratamento em Nefrologia, **Forma de Organização 01**- Tratamento Dialítico, **Subgrupo 13** – Acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 04 pré-diálise, **Grupo 04** - Procedimentos Cirúrgicos, **Subgrupo 18** - Cirurgia em Nefrologia, **Forma de Organização 01**- Acesso para diálise, **Forma de Organização 02** – Intervenções cirúrgicas em acessos para diálise; **Grupo 07**- Órteses, próteses e materiais especiais, **Subgrupo 02**- Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico, **Forma de Organização 10**- OPM em Nefrologia, conforme **Anexo I**.

Parágrafo Primeiro – O presente chamamento público visa fixar, com os prestadores de serviços levando em consideração a demanda existente, um limite físico mensal de programação de **até 20.436 (Vinte mil, quatrocentos e trinta e seis procedimentos) discriminados no Anexo I, o que corresponderá a um limite orçamentário total mensal de até R\$ 2.620.940,29 (Dois milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)**, ressaltando-se que os procedimentos serão distribuídos entre os serviços vencedores do certame.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos que atualmente estão habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (serviço de nefrologia) - código 15.01 ou como Centro de referência de alta complexidade em nefrologia – código 15.02 poderão ser habilitados como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise, ou outra habilitação prevista na Portaria nº 389, de 13 de março de 2014, que será obrigatória no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro - Para os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde de acordo com a Portarias de Consolidação nº. 3 e 6, nas diretrizes da Portaria Ministerial nº. 389 de 13 de março de 2014, o financiamento atenderá as regras da Portaria de Consolidação nº 6 do MS, art. 297, 299, 300 e art. 301 e §1º e 2º.

Parágrafo Quarto - Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos e OPM do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.



Parágrafo Quinto – Os serviços próprios dos hospitais já credenciados ao SUS/Curitiba, não participarão do presente credenciamento.

Art. 2º - O(s) estabelecimento(s) credenciado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, **executar todos os procedimentos** discriminados no **ANEXO I** deste edital conforme os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP.

Parágrafo único – Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste regulamento, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS – Curitiba.

Art. 3º - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar no Sistema, às entidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Nos moldes preceituados na Portaria GM/MS nº 2567, de 25 de novembro de 2016, tendo em vista que o objetivo do presente chamamento público de credenciamento é a compra de serviços de saúde, celebrar-se-á contrato administrativo.

Art. 4º - Eventual modificação no presente regulamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º - A convocação pública para o credenciamento de estabelecimentos de saúde visando a prestação de serviços para realização de **Procedimentos Ambulatoriais Especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva** observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial–DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC);

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; todos em via original ou fotocópia autenticada, no período de **21/05/2018 à 20/06/2018** das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

III - Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

IV - Realização das vistorias técnicas, conforme **Anexo IV**, por Equipe Técnica, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental e emissão de parecer técnico.

V - Análise dos documentos e do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão de Credenciamento, com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

VI - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal.



Parágrafo Único – No caso do **Inciso IV** do presente artigo, a documentação técnica apresentada pelo serviço participante, deverá estar em concordância com os itens exigidos na vistoria.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III – Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência;
- IV – Documentos relacionados no art. 6º da Portaria nº 358/GM de 22 de fevereiro de 2006, registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 7º - A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;
- II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29, inciso III da Lei nº 8666/93). A exigência de que trata este item assim resume:
 - a) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Inscrição em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - c) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
 - d) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).
- III - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos pela Lei nº 8.666/93 (art. 29, inciso IV): CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS;
- IV. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

Art. 8º - A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



Art. 9º - A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

- I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina;
- II. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba;
- III. Licença Sanitária vigente, para o ramo de atividade específico ao atendimento em TRS – Terapia Renal Substitutiva.
- IV. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- V. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, de acordo com a Portaria GM 389/2014 de 13/03/2014 do Ministério da Saúde;
- VII. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico na entidade profissional competente;
- VIII. Certificado de especialidade dos profissionais devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- IX. **Anexo IV** deste Regulamento, devidamente preenchido;
- X. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no **Anexo II**;
- XI. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), conforme modelo descrito no **Anexo III**.

Art. 10 - O estabelecimento de saúde participante deverá **apresentar um índice** (a título de organização) dos documentos, conforme disposição descrita no Regulamento, indicando a página onde estão localizados os mesmos, portanto toda a documentação deverá estar numerada.

DAS DILIGÊNCIAS E VISTORIAS

Art. 11 - A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder às vistorias junto aos estabelecimentos de saúde aprovados na fase de habilitação.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 12 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interessem pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS, pois colocará em risco de vida pessoas com Doença Renal Crônica que já estão em tratamento de diálise.



Art. 13 – Após a data de protocolo do envelope pelo interessado, a Comissão de Credenciamento analisará os documentos no prazo máximo de até 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art. 14 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no certame serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à vistoria técnica.

Art. 15 - Na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, durante a vigência do prazo para análise dos documentos, a Comissão de Credenciamento concederá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para apresentação ou substituição de documentos em desconformidade ou não inseridos no envelope.

Parágrafo Único - O prazo contará a partir da solicitação formal da Comissão de Credenciamento, **através de Ofício ou E-mail**.

Art. 16 - A Comissão de Credenciamento designará equipe técnica específica para realizar as vistorias supra mencionadas nos estabelecimentos aprovados na fase de habilitação, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **Anexo IV** do presente edital.

Art. 17 - Após a análise dos documentos e dos relatórios das vistorias técnicas, os estabelecimentos considerados aprovados serão declarados aptos à assinatura dos contratos. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação da capital e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos que não forem considerados aprovados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo – Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco(5) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Credenciamento fará a avaliação do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal a autoridade superior que deliberará em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

Art. 18 - A Comissão de Credenciamento, emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado.

DA APROVAÇÃO

Art. 19 - Será considerado apto para o credenciamento o estabelecimento de saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação (documental), conforme os Artigos 6º, 7º, 8º e 9º do presente Regulamento;



- II. Obter relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a vistoria efetuada no local;
- III. Cumprir com os requisitos exigidos no **Anexo I e IV** deste edital;
- IV. Obter, da Comissão de Credenciamento, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento de todos os quesitos acima.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato para realização de procedimentos com finalidade ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA referidos no **Anexo I** deste edital. A programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e dos requisitos preenchidos no **Anexo IV** deste edital, com parecer da vistoria técnica e necessidade do Gestor Municipal.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 20 – Os estabelecimentos aprovados receberão programação na seguinte forma: **os procedimentos serão rateados entre os serviços que vierem a ser credenciados, após análise e parecer da vistoria técnica, da avaliação da capacidade instalada com base na disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS**, bem como os requisitos estabelecidos no **Anexo IV** deste edital e a necessidade do Gestor Municipal.

DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

Art. 21 - Os estabelecimentos prestadores de serviços deverão ofertar os procedimentos de consultas, exames de patologia clínica e todos os grupos de serviços de Terapia Renal Substitutiva relacionados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigência, conforme o **Anexo I**.

Parágrafo Único – Caso o estabelecimento não realize algum tipo de procedimento e ou grupo de serviços, como SADT e confecção de fístula artério venosa, na data de apresentação da documentação à Comissão de Credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar o termo de contrato ou convênio firmado com outro serviço SUS para a realização desses procedimentos.

Art. 22 - O estabelecimento deverá dispor de hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS Curitiba, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço. O serviço deverá informar o CNES do hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgência e emergência.

Art. 23 - Os estabelecimentos prestadores de serviços de Terapia Renal Substitutiva receberão, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP vigente na competência da realização do procedimento, após o efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.



Parágrafo Primeiro - Os serviços que forem habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Terapia Renal Substitutiva/Diálise com código 82.44, poderão vir a receber o incentivo financeiro de custeio destinado às ações de cuidado ambulatorial pré-dialítico nas regras da portaria de consolidação nº 3 e 6 publicadas em 03 de outubro de 2017 pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo - O recurso mensal estimado para credenciamento é de até **R\$ 2.620.940,29 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)** e para 12 (doze) meses o valor máximo total é de **até R\$ 31.451.283,48 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, este recurso é oriundo da transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

Art. 24 - Os valores referidos anteriormente serão pagos mediante apresentação e aprovação dos serviços executados, pelos estabelecimentos contratados, através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização Procedimento Alto Custo (APAC) ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

Parágrafo Segundo – Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos sendo: autorização de SADT com Código de Transação, Laudo do Exame (resultado do exame o qual deve conter a identificação do usuário, a data de realização do exame, resultado, devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados com recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba.

Parágrafo Quarto - Os valores repassados respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e na legislação vigente, portaria de consolidação nº 3 e 6 e diretrizes da portaria nº 389 de 13 de março de 2014 ambas do Ministério da Saúde. **Os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas pelo Ministério da Saúde.**

Art. 25 - Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador.



Parágrafo Único - Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços.

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 26- Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como programação física e financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS.

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:

- a. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigência;
- b. Os serviços avençados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde.
- c. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
- d. Os serviços a serem contratados deverão:
 - Prestar assistência ao paciente portador de doença renal crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014, ou outra que vier a substituí-la;
 - Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
 - Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
 - Atender a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 e diretrizes originárias da Portaria nº 389, de 13/03/2014 do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituí-la, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);
- e. A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Curitiba através do Fundo Municipal da Saúde.



IV - O prazo, fixando:

- A data de início da prestação dos serviços, após cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura dos instrumentos.
- O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, sucessivamente, por igual período até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.

V - Os direitos e responsabilidades das partes.

Art. 27 - A minuta de contrato é parte integrante do presente Regulamento no **Anexo V**.

Art. 28 - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 § 4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 29 - Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

a) Conforme a Lei Orgânica do Município de Curitiba:

*“Art. 98. Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente **em linha reta**, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 20 de dezembro de 2011);*

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput, aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 20 de dezembro de 2011);”

b) Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta**,) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro **abaixo**:

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>



Art. 30 - Na identificação da Pessoa Jurídica contratada deverá ser incluída, obrigatoriamente, a indicação do endereço do estabelecimento de saúde onde serão prestados os procedimentos contratados mediante apresentação de alvará de localização e licença sanitária, bem como se exigirá a remessa em 30 dias, pela entidade contratada, de eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, composição nominal da diretoria e dos órgãos de deliberação superior e intermediária, contrato social ou ato constitutivo, e mudança de endereço.

DAS PENALIDADES

Art. 31 - A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/97 alterado pelo Decreto Municipal nº 245/04 e Decreto Municipal nº 2038/2017, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, após o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades o contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o contratado, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

Art. 32 - O procedimento para o chamamento público e posterior credenciamento das entidades interessadas em celebrar o contrato com o SUS-Curitiba será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I. Ato de designação da Comissão de Credenciamento;
- II. Regulamento e respectivos anexos;
- III. Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- IV. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos acerca do processo de licitação;
- V. Original ou cópia autenticada da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar o contrato;
- VI. Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Credenciamento;
- VII. Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII. Atos de adjudicação e homologação dos interessados credenciados;
- IX. Termo de contrato;



- X. Despacho de anulação ou de revogação do processo de chamamento público, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Parágrafo Único – Farão ainda parte integrante do processo:

- a. Autorização para a licitação, expedida pela Secretária Municipal da Saúde;
- b. Indicação da fonte do recurso para sua despesa.

Art. 33 - Em 1ª instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento e, em 2ª instância serão apreciados pela Secretária Municipal da Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O Gestor Municipal da Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - A anulação ou revogação do processo de chamamento público não gera a obrigação de indenizar.

Art. 35 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.

Parágrafo Primeiro – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Art. 36 - O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37 - Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 do Decreto Municipal nº 2.038/2017, este edital poderá ser prorrogado, com a sua publicação a cada a 12 (doze) meses, para o credenciamento de interessados, mediante justificativa da autoridade competente, se mantidas as razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento previstos na referida norma, bem como no presente edital.

Art. 38 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

Curitiba, 21 de maio de 2018.

Stela Maris Zanatta Dallastella
Presidente Comissão de Credenciamento
Portaria nº 192/2017– SMS



ANEXO I

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP

PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE (SADT)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
02.02.01.002-3	Det. de capacidade de fixação do ferro
02.02.01.021-0	Dosagem de cálcio
02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol HDL
02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol LDL
02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol Total
02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina
02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina
02.02.01.039-2	Dosagem de ferro sérico
02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina
02.02.01.043-0	Dosagem de fósforo
02.02.01.060-0	Dosagem de potássio
02.02.01.063-5	Dosagem de sódio
02.02.01.047-3	Dosagem de glicose
02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais e frações
02.02.01.065-1	Dosagem de Transaminase glucotaminico-piruvica (TGP)
02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)
02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina
02.02.01.067-8	Dosagem de triglicerídeos
02.02.01.069-4	Dosagem de uréia
02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina
02.02.02.037-1	Hematócrito
02.02.02.038-0	Hemograma completo
02.02.08.015-3	Hemocultura
02.02.08.008-0	Cultura de bactérias p/ identificação
02.02.08.007-2	Bacterioscopia (GRAM)
02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti HBS)
02.02.03.078-4	Pesq. de anticorpos IGG contra antígeno central do virus da hepatite B (antiHBC-IgG)
02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HB-SAg)
02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti -HCV)
02.02.06.027-6	Dosagem de paratormônio
02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos Anti HIV1 +HIV 2
02.02.07.008-5	Dosagem de alumínio
02.11.08.002-0	Gasometria
02.02.01.076-7	Dosagem de hidroxí vitamina D
02.04.03.015-3	Radiografia de Tórax (PA e PERFIL)
02.0502.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total



ANEXO I

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA/ACOMPANHAMENTO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada
03.01.13.005-1	Acompanhamento Multiprofissional em DRC estagio 04 pré diálise.
03.01.13.006-0	Acompanhamento Multiprofissional em DRC estagio 05 pré diálise.

TRATAMENTOS DIALÍTICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.05.01.001-8	Diálise Peritoneal Intermitente DPI (1 sessão por)
03.05.01.002-6	Diálise Peritoneal Intermitente DPI (máximo 2)
03.05.01.009-3	Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana-excepcionalidade)
03.05.01.010-7	Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)
03.05.01.011-5	Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (máximo 1 sessão/semana)
03.05.01.012-3	Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (excepcionalidade - máximo 3 sessões por semana)
03.05.01.016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente submetido a DPA/DPAC
03.05.01.018-2	Treinamento de Paciente submetido a Dialise Peritoneal DPAC/DPA 9 dias

PROCEDIMENTOS DE FÍSTULA ARTÉRIO VENOSA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
04.18.01.001-3	Confecção de Fístula Arterio-venosa c/ enxertia de PTFE
04.18.01.002-1	Confecção de Fístula Arterio-venosa c/ enxerto autólogo
04.18.01.003-0	Confecção de Fístula Arterio-venosa p/ hemodiálise
04.18.01.004-8	Implante de Cateter de longa permanência p/
04.18.01.006-4	Implante de Cateter Duplo Lumen p/ Hemodiálise
04.18.01.007-2	Implante de Cateter Tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA
04.18.01.008-0	Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPA/DPAC
04.18.01.009-9	Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPI
04.18.02.001-9	Intervenção em Fístula Arterio-venosa
04.18.02.002-7	Ligadura de Fístula Arterio-venosa
04.18.02.003-5	Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff similar de longa permanencia



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Assistência à Saúde
Rua Francisco Torres, 830 - Centro
CEP 80.060-130
Tel.: 41 3350-9422

ANEXO I

OPME EM NEFROLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
07.02.10.001-3	Cateter de Longa Permanencia P/ Hemodiálise
07.02.10.002-1	Cateter p/Subclávia Duplo Lumen p/Hemodiálise
07.02.10.003-0	Cateter tipo Tenckhoff/ similar de longa permanência p/ DPI/DPAC/DPA
07.02.10.004-8	Conjunto de troca para DPA (pacientes-mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)
07.02.10.005-6	Conjunto de troca para paciente submetido a DPA (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)
07.02.10.006-4	Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (pacientes mes) correspondentes a 120 unidades
07.02.10.007-2	Conjunto de troca para treinamento de paciente submetido a DPAC/DPAC (9 dias) correspondente a 36 unidades
07.02.10.008-0	Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPAC (15 dias)
07.02.10.009-9	Dilatador p/ implante de cateter Duplo Lumen
07.02.10.010-2	Guia Metálico p/ introdução de cateter Duplo Lumen



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Assistência à Saúde
Rua Francisco Torres, 830 - Centro
CEP 80.060-130
Tel.: 41 3350-9422

ANEXO II

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Chamamento Público de Serviço Complementar ao SUS para realização de procedimentos com finalidade de ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba,..... dede 2018.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Assistência à Saúde
Rua Francisco Torres, 830 - Centro
CEP 80.060-130
Tel.: 41 3350-9422

ANEXO III

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Chamamento Público de Serviço Complementar ao SUS para realização de procedimentos com finalidade de ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de de 2018.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da
empresa proponente (apontado no contrato social ou
Procuração com poderes específicos).**



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Assistência à Saúde
Rua Francisco Torres, 830 - Centro
CEP 80.060-130
Tel.: 41 3350-9422

ANEXO IV

VISTORIA TÉCNICA NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – 2017

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
N.º C.N.P.J.: _____
N.º CNES.: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Tel. _____ Fax: _____

2. Responsável Técnico

Nome: _____ CBO: _____
N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Recursos Humanos

O proponente deverá apresentar a **carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS***.

Nome do Profissional	Categoria Profissional/Especialidade	Carga Horária Semanal*

4. Infraestrutura Operacional

4.1. Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Área/sala de espera com n.º assentos/recepção	
Sala de consulta	
Sanitário adaptado	
Outros sanitários	
Sala de arquivo / SAME	
Sala de procedimento individualizado	



Área/sala de processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde.	
Área/sala de repouso/observação e atendimento de emergência	
Área/sala para hemodiálise para lavagem de fístula	
Área/sala para hemodiálise de paciente com sorologia positiva para hepatite B com área para lavagem de fístula	
Área/sala de processamento de dialisador	
Área/sala de enfermagem	
4.2. Área Externa	Quantidade
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos de Diagnóstico por Imagem	Quantitativo
EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA	
Equipamentos por Métodos Gráficos	Quantitativo
ELETROCARDÍOGRAFO	
Equipamentos para Manutenção da Vida	Quantitativo
BOMBA DE INFUSÃO	
DEFIBRILADOR	
MONITOR DE ECG	
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	

OUTROS EQUIPAMENTOS	Quantitativo
EQUIPAMENTOS PARA HEMODIÁLISE	
PONTO DE OXIGÊNIO OU CILINDRO COM CARINHO	
ASPIRADOR PORTÁTIL	
ESFIGMOMANÔMETRO	
ESTETOSCÓPIO	
EQUIPAMENTOS DE MONITORAÇÃO E DEFIBRILAÇÃO CARDÍACA	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS	

Todos os produtos para saúde e medicamentos relacionados devem ser adequados para o atendimento ao paciente em Terapia Renal Substitutiva.

Data: _____ / _____ / _____.

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica

(Nome completo, carimbo e assinatura)



ANEXO IV

**VISTORIA TÉCNICA NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – 2017**

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da vistoria: ____ / ____ / ____.
3. Dados da vistoria técnica no serviço:

Profissional(is) Responsável(eis) pela Vistoria

(Nome completo, carimbo e assinatura)

Responsável do estabelecimento

(Nome completo, carimbo e assinatura)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a Empresa.....para execução de procedimentos com finalidade de **Atendimento Ambulatorial Especializado em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK....., CPF/MF nº, e de outro lado a, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº, representada neste ato pelo seu Diretor, CPF/MF nº, tendo em vista o contido no Processo nº 01-XXXXX/2017, o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei n.º 8.080/90, Decreto Federal nº. 7508 de 28 de junho de 2011, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº. 2038/2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, e considerando a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei 8666/93, Portaria nº. 35 que instituiu as normas para a operacionalização do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS e demais disposições legais aplicadas à espécie, Portaria de Consolidação nº. 3 e 6 e diretrizes da Portaria nº. 389 de 13 de março de 2014 para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica, Resolução RDC nº. 63/2011, RDC nº. 36/2013 e RDC 11/2014 e Portaria Ministerial nº 2567/2013, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de procedimentos com finalidade ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Serviços em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva a serem prestados aos usuários do SUS, nos limites quantitativos adiante fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade, atendendo as diretrizes do SUS estabelecidas na Portaria nº 389, de 13 de Março de 2014 ou outra que venha a substituí-la e, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e demais normativas vigentes.

Parágrafo Primeiro

A programação física total estabelecida para o **CONTRATADO**, para execução dos procedimentos será de até..... procedimentos mensal e anual de até procedimentos, o que corresponde um teto financeiro de até R\$



.....mensal e de até R\$anual. Para a realização dos procedimentos, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo

Os Anexo I e Anexo IV do Edital de Chamamento Público nº. xxxxx, que identificam os procedimentos e as condições de sua realização, que habilitaram o contratado à celebração do presente, são parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Quarto

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 65, §8º., da Lei 8.666/93, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade do Dr., registrado no Conselho Regional de Medicina sob n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** do **CONTRATADO**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. **PROFISSIONAL** autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.



Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO**, caso necessite de serviços de terceiros para a realização de exames listados na linha de cuidado, deverá apresentar os Termos de Compromisso ou Convenio/Contrato celebrado entre as partes, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional e registro no CNES (cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo **CONTRATADO**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Nono

O **CONTRATADO** deverá realizar rotineiramente treinamentos e educação continuada aos profissionais integrantes da equipe.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, diretos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades e deveres. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.



Parágrafo Décimo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- I. Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;
- II. Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;
- III. Alimentar sistemática e rotineiramente, o Sistema ESAÚDE de Regulação da Secretaria ou outro que o venha substituir, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;
- IV. Ter os relatórios mensais:
 - a) Relatório contendo: número de admissões (casos novos), número de altas, morbidade (classificadas pelo CID 10 ou outro que vier substituí-lo, faixa etária e sexo), percentual de pacientes atendidos que necessitaram de internação, percentual de abandono ao tratamento, relação nominal dos pacientes em tratamento, ficha de controle de frequência individual diária de hemodiálise assinada pelo paciente e a 1º. Via do Laudo Médico para emissão de APAC de Hemodiálise;
- V. Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:
 - a) Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;
 - b) Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;
 - c) Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);
 - d) Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
 - e) Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
 - f) Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas;
 - g) Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;
 - h) Ficha de frequência individual do paciente assinada;



- i) No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item IV, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.
- VI. Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 /02/ 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- VII. Prestar assistência ao Paciente portador de Doença Renal Crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências e Portaria GM/MS nº389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);
- VIII. Manter a infra-estrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;
- IX. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- X. Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente **CONTRATO**;
- XI. Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor do presente **CONTRATO**, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- XII. Manter atualizada e vigente a Licença Sanitária no ramo da atividade: Serviço de Diálise e Nefrologia / Serviços de Hemoterapia;
- XIII. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- XIV. Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- XV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XVI. Notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe,



no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;

- XVII. Manter em seu quadro permanente um responsável técnico no CRM/PR, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento;
- XVIII. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- XIX. Realizar a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- XX. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência física, cadeirantes, pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;
- XXI. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Único

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do presente contrato: Tania Maria Santos Pires, à Superintendência de Gestão, sito à Rua Francisco Torres nº830, Bairro Centro, Curitiba, CEP: 80.060 -130.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O Documento Descritivo Anual 2018/2019, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia e deverá ser executado de acordo com o nele previsto, até que ocorra sua substituição após 12 (doze) meses de vigência, através de Termo Aditivo.

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;



IV. Indicadores qualitativos em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica a serem definidos em conjunto com o gestor municipal;

V. O Documento Descritivo Anual das unidades hospitalares terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**.
- II. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.
- III. Realizar o pagamento mensal ao **CONTRATADO**, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da prestação dos serviços, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
- IV. Acompanhar o serviço **CONTRATADO** para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas comunicar ao **CONTRATADO** para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente aos procedimentos contratados, efetivamente realizados, repassada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela Procedimentos SIGTAP/SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE, vigente na competência da realização do procedimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS:

33001.10302.0001.2003.339039.0.1.496-FMS

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

Parágrafo Primeiro

Os valores serão pagos à **CONTRATADA** mediante apresentação de fatura na competência da autorização e realização do procedimento através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade (APAC), ou outro que vier a substituí-los, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Segundo

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, a **CONTRATADA** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, dentre os quais: Autorização da



Consulta/SADT com Código de Transação, Laudo do Exame (resultado do exame o qual deve conter a identificação do usuário, a data de realização do exame, resultado, devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo) e documentação dos demais procedimentos realizados para auditorias.

Parágrafo Quarto

O pagamento dos serviços prestados será realizado com recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba.

Parágrafo Quinto

Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador.

Parágrafo Sexto

Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Os valores repassados à **CONTRATADA** respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único

O **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros que gerar além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quarto

Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sexto

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/04 e Decreto Municipal nº 2038/2017 assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, após o devido processo legal.



Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o **CONTRATADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o **CONTRATADO**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do **CONTRATADO**, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos do Decreto Municipal 1.150/97.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei 8.666/93.



Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretária Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretária Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

Parágrafo Primeiro

Ao fim do prazo acima mencionado o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 2038/2017 ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, as servidoras: Gestor: Tania Maria Santos Pires, matrícula n.º164384, Suplente Flavia Celene Quadros, matrícula nº130528.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Assistência à Saúde
Rua Francisco Torres, 830 - Centro
CEP 80.060-130
Tel.: 41 3350-9422

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, emde de 2018.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1ª Testemunha

CONTRATADO
2ª Testemunha



DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL 2018/2019

O presente Documento Descritivo Anual é parte integrante do Contrato nº. xxx celebrado entre o Município de Curitiba e a (estabelecimento) CNES nº. xxxxx, CNPJ xxxx entidade de natureza jurídica sem fins lucrativos ou privada, que tem por objetivo a realização dos procedimentos, para a assistência ambulatorial especializada em Nefrologia Geral e Terapia Renal Substitutiva ao SUS Curitiba, referidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigência, conforme ANEXO I.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Estabelecimento	nome	CNES	xxxxxxxx
Endereço:	Rua xxxxxxxxxxxxxx	CEP:	xxxxxxxx
Caracterização Geral da INSTITUIÇÃO			
Tipo de Estabelecimento:	XXXXXXXXXXXXXX		
Tipologia do Serviço			
Natureza:	FILANTRÓPICO ()	PRIVADO ()	
Equipamentos	Reanimador pulmonar	() sim, quantos _____	() não
	Monitor de pressão não invasiva	() sim, quantos _____	() não
	Desfibrilador	() sim, quantos _____	() não
	Eletrocardiógrafo	() sim, quantos _____	() não
	Equipamentos de Hemodiálise	() sim, quantos _____	() não
Equipe	Categoria	Especialidade	Nº de Profissionais
	Médico		
	Enfermeiro		
	Nutricionista		
	Assistente Social		
	Psicólogo		
	Técnico de Enfermagem		
Responsável Técnico do Serviço	Nome:	Categoria:	Registro Conselho:



2. AREA DE ATUAÇÃO

2.1 Área de Assistência à Saúde

O Prestador xxxxx deverá atender aos usuários SUS/Curitiba, com necessidade de assistência em Nefrologia Geral e Terapia Renal Substitutiva, referenciados pelos Sistemas de Regulação Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba através da Central de Marcação de Consultas Especializadas e SADT (CMCE), e ou outros mecanismos de regulação e fluxos definidos pelo gestor municipal durante a vigência do contrato.

2.1.1 Assistência Ambulatorial Eletiva – Fluxo de entrada no serviço

Se dará através do agendamento de consultas especializadas referidas na **TABELA I** do Documento Descritivo Anual, iniciais e de retorno, de natureza eletiva, pelo Sistema E-SAUDE de através Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE/SADT.

Caberá ao Prestador:

- I. Cadastrar e disponibilizar ofertas de consultas eletivas conforme pactuação estabelecida para oferta externa e internas e SADT, nos doze (12) meses de vigência do Contrato;
- II. Apresentar as agendas mínima de 90 dias e abertura de agendas com oferta mínima de 3 vagas ao dia;
- III. Encaminhar as alterações do quantitativo quando necessário formalmente para a Direção do Centro de Assistência à Saúde (CAS)/SMS, para análise e implantação;
- IV. Encaminhar eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes ao CAS/SMS, informando a CMCE com no mínimo 10 dias de antecedência por e-mail - cmce@sms.curitiba.pr.gov.br. Os bloqueios de agenda superiores a 10 dias deverão ser informados e devidamente justificados à CMCE com antecedência de 10 dias por e-mail cmce@sms.curitiba.pr.gov.br. Se necessário remanejar os usuários do SUS marcados para outra agenda é de responsabilidade do Hospital;
- V. Manter os profissionais que realizam os atendimentos registrados com CBO no SCNES da instituição de acordo com seu registro de especialista no Conselho Regional de Medicina ou outros profissionais de nível superior com conselho de classe específico;
- VI. Confirmar a presença do paciente com o código de transação através do sistema E-SAUDE, no caso de não confirmação em até 24 horas, esse código estará invalidado;
- VII. Manter os prontuários em meio físico ou eletrônico, referentes aos atendimentos ambulatoriais eletivos devidamente preenchidos, legíveis e com registro adequado de todos os atendimentos realizados;
- VIII. Registrar os atendimentos realizados no sistema informatizado de regulação ambulatorial ESAUDE, (incluindo conclusão de compromisso) em conformidade com a exigência da SMS. Este sistema possibilita o agendamento e registra a realização das consultas de retorno, das interconsultas entre especialistas, assim como dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia gerados nesses atendimentos.



- IX. Garantir a retaguarda de SADT de média complexidade, e outras demandas dos ambulatórios por ele geridos, organizando os agendamentos por critérios técnicos, conforme sua programação;
- X. Instituir e desenvolver o Plano de Tratamento e os usuários em condições de alta, devem ser contra referenciados à respectivas Unidades de Saúde, com resumo de alta e plano terapêutico;
- XI. Agendar as consultas de retorno quando necessário no sistema E-SAÚDE;
- XII. Realizar de forma apropriada e **obrigatória** no sistema de informações E-SAÚDE, no prazo de 48 horas, o registro dos códigos de transação dos pacientes que compareceram às consultas e exames especializados, através da conclusão do compromisso. É importante concluir somente os códigos dos pacientes que realmente compareceram ao serviço, a fim de que o sistema altere o status para “realizado”. Desta forma, a SMS terá acesso a informações fidedignas, pois no sistema aparecerão como “faltosos” os pacientes que de fato não compareceram. Cabe ressaltar que a informação “faltoso ou realizado” fica registrada de forma definitiva no prontuário do paciente e é imprescindível o seu correto preenchimento. Os registros adequados no sistema E-SAÚDE também permitem identificar através de relatórios de gestão, o número real de absentismo para que a SMS possa estabelecer estratégias e atuar junto às Unidades de Saúde de forma a minimizar o problema. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para readequação do prestador quanto à utilização do sistema.
- XIII. Diante das mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já, o Hospital deverá atender aos usuários que comparecerem às consultas e exames agendados, mesmo aqueles que não apresentarem a guia de consulta por meio físico. Para a realização da consulta/exame, o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao motivo de encaminhamento e o código de transação deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema E-SAÚDE.

Caberá ao Município, através da SMS/Centro de Assistência à Saúde:

- I. Autorizar agendas externas conforme programação pactuada em contrato;
- II. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde;
- III. Monitorar as consultas iniciais externas disponibilizadas no sistema ESAUDE/CMCE/SADT que deverão constituir a cada mês de 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) do total de consultas pactuadas no relatório físico orçamentário;
- IV. Estabelecer fluxo de atendimento para os pacientes com indicação de tratamento dialítico na pós alta hospitalar e para pacientes em transito.

Os horários de agenda externa disponibilizados que não estejam ocupados até 48 horas antes, prazo limite para ocupação automática pelo sistema, serão ocupados por meio



da funcionalidade “consulta extra” para pacientes priorizados pelo CAS/SMS, até as 12 horas do dia anterior à consulta agendada.

Na necessidade de alteração da oferta de consultas externas e internas e SADT, o Prestador xxxx deverá encaminhar formalmente as alterações para a Direção do CAS/SMS que, após análise irá realizar as alterações conforme a necessidade de assistência à saúde.

As consultas e exames são agendados com hora marcada conforme agenda disponibilizada pelo prestador na CMCE visando a redução do tempo de espera e melhor organização do fluxo de atendimento.

São agendados para esses atendimentos, usuários do SUS/Curitiba, tanto os residentes no município de Curitiba, como para os residentes em outros municípios do Estado do Paraná que tenham Curitiba caracterizado como município de referência para a assistência ambulatorial pactuada no Plano Diretor de Regionalização do Paraná - PDR.

Este sistema possibilita o agendamento e registra a realização de todas as consultas de retorno, das interconsultas entre especialistas, assim como dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia gerados nesses atendimentos.

Os profissionais que realizam os atendimentos devem ser registrados com Código Brasileiro de Ocupação - CBO no Sistema de Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES da instituição de acordo com seu registro de especialista no Conselho Regional de Medicina.

Os prontuários referentes aos atendimentos ambulatoriais deverão estar devidamente preenchidos, legíveis e com registro adequado de todos os atendimentos realizados.

2.1.2 Organização da Linha de Cuidado à Pessoa com Doença Renal Crônica – Diretrizes da Portaria Ministerial nº. 389/2014

a) Atenção ao paciente Pré-Dialítico

- Prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, ao paciente pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Disponibilizar carga horária de xxx horas semanais, para realizar apoio matricial, por meio da teleconsultoria com as Unidades Básicas de Saúde, definidas pelo gestor municipal, para orientação e encaminhamento dos casos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Garantir os atendimentos de retornos no ambulatório de nefrologia geral quando necessário;
- Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde no município de Curitiba e demais municípios conforme a procedência do usuário do SUS;
- Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.

b) Atenção ao paciente Dialítico

- Prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, ao paciente dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Garantir a assistência ao paciente renal crônico durante toda a sessão de hemodiálise;



- Garantir aporte nutricional, sob orientação do profissional nutricionista, no dia do procedimento de diálise;
- Realizar aos pacientes em diálise os exames periódicos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrência durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do mesmo;
- Garantir a assistência ao paciente em situação de urgência e emergência, no serviço de retaguarda hospitalar pactuado locorregionalmente e devidamente informado no CNES;
- Informar o Hospital de retaguarda para atendimento de urgência e emergência aos usuários do SUS em tratamento dialítico, bem como aos seus familiares;
- Utilizar, se necessário, a regulação de urgências do município para a transferência da pessoa com DRC em situação de risco para a continuidade de assistência no serviço hospitalar de retaguarda do estabelecimento de diálise;
- Disponibilizar de sala para atendimento ao paciente HbsAg+ ou referência pactuada com o gestor municipal de forma a garantir o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fístula arterio-venosa ou implante de cateter para diálise peritoneal conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- Encaminhar para realizar a confecção da fístula arterio-venosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal conforme definido entre o gestor de saúde e o estabelecimento;
- Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde no município de Curitiba e demais municípios conforme a procedência do usuário do SUS.
- Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, incluindo a TRS, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.

2.1.3 Assistência Hospitalar de Urgência e Emergência

O prestador deverá dispor de hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS Curitiba, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento à pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço.

A transferência da pessoa com DRC em situação de urgência e emergência para o Hospital de retaguarda deverá atender aos requisitos da legislação vigente, portaria ministerial nº. 389 de 13/03/2017, devendo ser realizado o transporte de imediato do paciente em estado grave até o hospital de retaguarda para a continuidade de assistência, assegurado o seu pronto atendimento.

O Prestador deverá informar no CNES o hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgências e emergência.

3. ÁREA DA HUMANIZAÇÃO

- a) O Prestador deverá atender as seguintes condições:



- Estabelecer práticas de atendimento humanizado em consonância com a política Humaniza SUS;
- Manter a política de acompanhantes para maiores de 60 anos, menores de 18 anos e à Pessoa com Deficiência conforme legislação vigente;
- Promover atividades que corroborem para a melhoria da Saúde do Trabalhador;
- Disponibilizar nos setores de atendimento caixa de sugestão para os usuários do serviço;
- Manter as áreas físicas adequadas com a sinalização e informações sobre o serviço;
- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial do serviço, com ambiência humanizada e segura para os usuários do SUS, acompanhantes e trabalhadores, para a prestação dos serviços contratados;
- Apresentar a resolução das queixas registradas na Ouvidoria da SMS pelos usuários do SUS em atendimento no serviços de nefrologia e TRS dentro de no máximo 20 dias após a ciência;
- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4. ÁREA DE GESTÃO

O Prestador deverá atender as seguintes condições:

1. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
2. Participar das Avaliações de qualidade do serviço instituídas pelas esferas Federal, Estadual ou Municipal, quando houver;
3. Instituir o Programa Nacional de Segurança do Paciente em conformidade com as portarias ministeriais nº. 529/2013 e 774/2017;
4. Atender as definições do modelo de regulação estabelecida pelo gestor municipal, dentro das normativas vigentes do SUS, cumprindo com os fluxos estabelecidos pelo gestor municipal referente a apresentação dos documentos necessários (Laudos de autorização consulta com código de transação, Laudo de exames, histórico de atendimento e outros) para proceder a autorização do procedimento;
5. Atender as definições do Sistema Nacional de Auditoria e do Sistema Municipal da Auditoria;
6. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
7. Manter em local acessível aos usuários do SUS a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do serviço;

4.1 Monitoramento da Qualidade dos Serviços

Caberá ao gestor:

- a) Implantar o monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços de atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica credenciado ao SUS, de acordo com as diretrizes da Portaria Ministerial nº. 389/2014 e as metas e indicadores a serem pactuados entre o gestor e o Prestador abrangendo a:
 - Garantia do acesso aos serviços de Diálise – oferta de consultas de nefrologia;
 - Garantia da retaguarda de SAD;
 - Garantia do atendimento de urgência e emergência à pessoa com DRC - dispor de serviço Hospitalar de referência;



- Garantia da confecção da fístula arteriovenosa;
 - Garantir a resposta dos registros de Ouvidoria em 20 dias após a ciência;
 - Garantia dos registros adequados dos procedimentos realizados dentro das normas do SUS;
 - Garantir a comunicação com das equipes multiprofissionais em DRC com a Rede de Atenção à Saúde/Unidades Municipais de Saúde;
 - Garantir o matriciamento por meio da teleconsultoria para as Unidades Básicas de Saúde, para a orientar a Linha de Cuidado para os casos de DRC (para os serviços habilitado conforme as diretrizes da PT nº. 389/2014).
- b) Disponibilizar os resultados de avaliação aos meios de controle externo sempre que solicitado;
- c) Promover reuniões periódicas com o Prestador para avaliação do cumprimento do Documento Descritivo Anual (execução da programação de serviço e avaliação do atendimento prestado aos usuários do SUS), utilizando-se de relatórios e/ou instrumentos de avaliação específicos;
- d) Promover a participação do Prestador nas reuniões de avaliação de desempenho do Contrato, em conjunto com as áreas técnicas da SMS e membros representantes do Conselho Municipal da Saúde.

Caberá ao Prestador:

- a) Participar das reuniões de avaliação de desempenho do Contrato de acordo com o cronograma estabelecido pelo gestor municipal.

5. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os valores dos serviços contratados estão de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP SUS e normativas específicas.

Os valores correspondentes a prestação dos serviços será repassado ao Prestador na exata medida da comprovação dos corretos e adequados registros dos procedimentos realizados e tiveram autorização e confirmação no sistema de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde do Município, assim como no sistema de pagamentos do Ministério da Saúde (SIA/SUS), de acordo com a programação de ações e serviços discriminados na **TABELA II** – Programação Mensal Físico e Financeira.

É de responsabilidade do Prestador, executar o programa em tela, nos moldes preconizados pela SMS.

De acordo,

Superintendente de Gestão em Saúde

Diretora do Centro de Assistência à Saúde

Representante Legal do Estabelecimento



TABELA I - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE CONSULTAS MÉDICAS e SADT ESPECIALIZADAS (Iniciais e retornos)

Consulta Médica - Especialidade	Oferta Mensal
NEFROLOGIA	
SADT	
ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	
RADIOGRAFIA DE TORÁX (PA E PERFIL)	

TABELA II - PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA MENSAL

Procedimento	Programação Física	Programação Financeira
0202- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
020201 Exames Bioquímicos		
020202 Exames Hematológicos		
020205 Exames Sorológicos e Imunológicos		
020206 Exames Hormonais		
020207 Exames Toxicológicos		
020208 Exames Microbiológicos		
020209 Exames em Outros Líquidos Biológicos		
020503 Exames Radiografia Tórax		
020505 Exames Ultrassonografia de Abdome Total		
Total Exames		
Total de Consultas Médicas Especializadas em Nefrologia		
0305 Tratamento em Nefrologia		
03.05.01.001-8 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (1 sessão por)		
03.05.01.002-6 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (máximo 2)		
03.05.01.009-3 Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)		
03.05.01.010-7 Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)		
03.05.01.011-5 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (máximo 1 sessão/semana)		
03.05.01.012-3 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (excepcionalidade - máximo 3 sessões por semana)		
03.05.01.016-6 Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente submetido a DPA/DPAC		
03.05.01.018-2 Treinamento de Paciente submetido a Dialise Peritoneal DPAC/DPA 9 dias		
Total Procedimentos Clínicos		



0418 Cirurgia em Nefrologia		
04.18.01.001-3 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxertia de PTFE		
04.18.01.002-1 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxerto autólogo		
04.18.01.003-0 Confeção de Fístula Arterio-venosa p/ hemodiálise		
04.18.01.004-8 Implante de Cateter de longa permanência		
04.18.01.006-4 Implante de Cateter Duplo Lumen p/ hemodiálise		
04.18.01.007-2 Implante de Cateter Tenckhoff ou similar de longa		
04.18.01.008-0 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/DPA/DPAC		
04.18.01.009-9 Implante Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPI		
04.18.02.001-9 Intervenção em Fístula Arterio-venosa		
04.18.02.002-7 Ligadura de Fístula Arterio-venosa		
04.18.02.003-5 Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff similar de longa permanencia		
0702- Orteses, Próteses, Materiais Esp. Relacionados ato cirurgico		
07.02.10.001-3 Cateter de Longa Permanencia P/ Hemodiálise		
07.02.10.002-1 Cateter p/Subclávia Duplo Lumen p/Hemodiálise		
07.02.10.003-0 Cateter tipo Tenckhoff/ similar de longa permanência p/ DPI/DPAC/DPA		
07.02.10.004-8 Conjunto de troca para DPA (pacientes-mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)		
07.02.10.005-6 Conjunto de troca para paciente submetido a DPA (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)		
07.02.10.006-4 Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (pacientes mes) correspondentes a 120 unidades		
07.02.10.007-2 Conjunto de troca para treinamento de paciente submetido a DPAC/DPAC (9 dias) correspondente a 36 unidades		
07.02.10.008-0 Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPAC (15 dias)		
07.02.10.009-9 Dilatador p/ implante de cateter Duplo Lumen		
07.02.10.010-2 Guia Metálico p/ introdução de cateter Duplo Lumen		
Total Órtese e Prótese		
Total Terapias		
Total geral mensal		



PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA TOTAL MENSAL ESTIMADA

Procedimento	Programação Física	Programação Financeira
0202- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	9650	49.401,74
020201 Exames Bioquímicos		
020202 Exames Hematológicos		
020205 Exames Sorológicos e Imunológicos		
020206 Exames Hormonais		
020207 Exames Toxicológicos		
020208 Exames Microbiológicos		
020209 Exames em Outros Líquidos Biológicos		
020503 Exame Radiografia Tórax		
020505 Exame Ultrassonografia de Abdômen Total		
021102 Exame de Eletrocardiograma		
Total de Consultas Médicas Especializadas em Nefrologia	740	7.400,00
0305 Tratamento em Nefrologia	9405	1.912.561,85
03.05.01.001-8 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (1 sessão por)		
03.05.01.002-6 Diálise Peritoneal Intermitente DPI (máximo 2)		
03.05.01.009-3 Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana-excepcionalidade)		
03.05.01.010-7 Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)		
03.05.01.011-5 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (máximo 1 sessão/semana)		
03.05.01.012-3 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (excepcionalidade - máximo 3 sessões por semana)		
03.05.01.016-6 Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente submetido a DPA/DPAC		
03.05.01.018-2 Treinamento de Paciente submetido a Dialise Peritoneal DPAC/DPA 9 dias		
0418 Cirurgia em Nefrologia	265	28.801,42
04.18.01.001-3 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxertia de PTFE		
04.18.01.002-1 Confeção de Fístula Arterio-venosa c/ enxerto autólogo		
04.18.01.003-0 Confeção de Fístula Arterio-venosa p/ hemodiálise		
04.18.01.004-8 Implante de Cateter de longa permanência		
04.18.01.006-4 Implante de Cateter Duplo Lumen p/hemodiálise Hemodiálise		
04.18.01.007-2 Implante de Cateter Tenckhoff ou similar de longa		
04.18.01.008-0 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/DPA/DPAC		
04.18.01.009-9 Implante Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPI		
04.18.02.001-9 Intervenção em Fístula Arterio-venosa		
04.18.02.002-7 Ligadura de Fístula Arterio-venosa		
04.18.02.003-5 Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff similar de longa permanência		
0702- Órteses, Próteses, Materiais Especiais relacionados Ato Cirúrgico	376	622.775,28
07.02.10.001-3 Cateter de Longa Permanência P/ Hemodiálise		
07.02.10.002-1 Cateter p/Subclávia Duplo Lumen p/Hemodiálise		
07.02.10.003-0 Cateter tipo Tenckhoff/ similar de longa permanência p/ DPI/DPAC/DPA		
07.02.10.004-8 Conjunto de troca para DPA (pacientes-mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)		
07.02.10.005-6 Conjunto de troca para paciente submetido a DPA (paciente 15 dias com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)		
07.02.10.006-4 Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (pacientes mes) correspondentes a 120 unidades		
07.02.10.007-2 Conjunto de troca para treinamento de paciente submetido a DPAC/DPAC (9 dias) correspondente a 36 unidades		
07.02.10.008-0 Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPAC (15 dias)		
07.02.10.009-9 Dilatador p/ implante de cateter Duplo Lumen		
07.02.10.010-2 Guia Metálico p/ introdução de cateter Duplo Lumen		
Total geral mensal	20.436	2.620.940,29



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Assistência à Saúde
Rua Francisco Torres, 830 - Centro
CEP 80.060-130
Tel.: 41 3350-9422